



PROCESSO Nº	208.280-2/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (NPP) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nºs 1/2022 E 10/2024 E REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	07/10/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025 – PP

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Políticas Públicas (NPP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), altera as Resoluções Normativas nº 1/2022 e 10/2024 e revoga a Resolução Normativa nº 07/2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelos artigos 1º, IX, 4º, III; e 11, V e VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO a evolução das demandas sociais e a complexidade crescente das políticas públicas, que exigem uma fiscalização cada vez mais especializada e abrangente por parte dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a importância estratégica do controle externo para a excelência na aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão governamental em áreas sensíveis como saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal;

CONSIDERANDO os indicadores estabelecidos pelo Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-





QATC) promovido pela ATRICON, e a necessidade de expandir a atuação para áreas críticas de políticas públicas com elevado impacto social e econômico;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade de aprimorar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concentrando competências e promovendo sinergias para uma fiscalização mais efetiva, coordenada e com foco em resultados das diversas políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a presente medida visa consolidar e aprofundar a atuação do controle externo nas áreas de maior impacto social e econômico, promovendo a eficiência e a efetividade dos gastos públicos.

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Políticas Públicas (NPP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O NPP, como unidade técnica especializada de controle externo, será vinculado à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex).

Art. 3º Compete ao NPP:

I – atuar em fiscalizações complexas e específicas, em processos instaurados de ofício, que envolvam as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal;

II – propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo das políticas públicas;

III – coordenar os trabalhos de fiscalização nas referidas áreas quando este envolver a participação em rede com outros tribunais ou internamente com diversas secretarias de controle externo;

IV – fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas às políticas públicas;

V – participar das Mesas Técnicas afetas às temáticas relacionadas no inciso I;

VI – participar e/ou representar o Tribunal, quando designado, dos comitês, dos grupos e das comissões técnicas estaduais e nacionais nas áreas temáticas





elencadas no inciso I;

VII – atuar junto às Comissões Permanentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas respectivas áreas temáticas.

§ 1º A atuação do Núcleo de Políticas Públicas (NPP) não sobrepõe as competências atribuídas às Secretarias de Controle Externo, as quais permanecem responsáveis pela instrução dos processos relacionados a levantamentos, denúncias, comunicações de irregularidades, representações, tomadas de contas e inspeções, conforme a designação dos respectivos relatores.

§ 2º A competência do NPP para atuar em fiscalizações complexas e específicas, de caráter estratégico, nas áreas temáticas elencadas no inciso I, não impede que as demais secretarias de controle externo realizem fiscalizações semelhantes em tais áreas, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O relator natural dos processos instruídos pelo NPP será o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, consoante o que estabelece o artigo 27, inciso XVII, do RITCE/MT, podendo designar outro Relator.

Parágrafo único. A designação de outro Relator pelo Presidente poderá ocorrer por meio de decisão mediante julgamento singular, para processos já em andamento, ou por meio de portaria, para fiscalizações para as quais ainda não se tenha processo autuado.

Art. 5º O NPP será dirigido por 1 (um) Secretário de Controle Externo (nível TCEDGA01) e composto por servidores ocupantes do cargo de Auditor Público Externo.

Art. 6º Acrescentam-se o inciso XI ao art. 2º e o art. 13-B à Resolução Normativa nº 1/2022 e o item 4 ao seu Anexo Único que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) XI - Núcleo de Políticas Públicas.

Art. 13-B Compete ao Núcleo de Políticas Públicas:

I – atuar em fiscalizações complexas e específicas, em processos instaurados de ofício, que envolvam as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio





ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal;

II – propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo das políticas públicas;

III – coordenar os trabalhos de fiscalização nas referidas áreas quando este envolver a participação em rede com outros tribunais ou internamente com diversas secretarias de controle externo;

IV – fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas às políticas públicas;

V – participar das Mesas Técnicas afetas às temáticas relacionadas no inciso I;

VI – participar e/ou representar o Tribunal, quando designado, dos comitês, dos grupos e das comissões técnicas estaduais e nacionais nas áreas temáticas elencadas no inciso I;

VII – atuar junto às Comissões Permanentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas respectivas áreas temáticas.

§ 1º A atuação do Núcleo de Políticas Públicas (NPP) não sobreposição as competências atribuídas às Secretarias de Controle Externo, as quais permanecem responsáveis pela instrução dos processos relacionados a levantamentos, denúncias, comunicações de irregularidades, representações, tomadas de contas e inspeções, conforme a designação dos respectivos relatores.

§ 2º A competência do NPP para atuar em fiscalizações complexas e específicas, de caráter estratégico, nas áreas temáticas elencadas no inciso I, não impede que as demais secretarias de controle externo realizem fiscalizações semelhantes em tais áreas, no âmbito de suas competências.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 (...)

4. NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Sigla: NPP

4.1. Competências





4.1.1. Fiscalização de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, segurança pública, meio ambiente, previdência e sustentabilidade fiscal.

4.2. Temas de atuação

- 4.2.1. Políticas públicas de educação;
- 4.2.2. Políticas públicas de cultura;
- 4.2.3. Políticas públicas de saúde;
- 4.2.4. Políticas públicas de assistência social;
- 4.2.5. Políticas públicas de meio ambiente;
- 4.2.6. Políticas públicas de previdência;
- 4.2.7. Políticas públicas de segurança pública; e
- 4.2.8. Políticas públicas de sustentabilidade fiscal.

4.3. Unidades Gestoras fiscalizadas

- 4.3.1. Organizações estaduais e municipais, na temática.

4.4. Atividades fiscalizatórias desenvolvidas

- 4.4.1. Auditorias;
- 4.4.2. Levantamentos;
- 4.4.3. Acompanhamentos;
- 4.4.4. Inspeções;
- 4.4.5. Monitoramentos;
- 4.4.6. Instrução de denúncias;
- 4.4.7. Instrução de Representações;
- 4.4.8. Instrução de Tomadas de Contas;
- 4.4.9. Instrução de Termos de Ajustamento de Gestão."

Art. 7º Alteram-se o parágrafo único do art. 2º e o art. 10 da Resolução Normativa nº 1/2022 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)





Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo de Recursos será vinculada à Presidência e as demais Secex, o Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas e o Núcleo de Políticas Públicas serão vinculados à Segecex.

Art. 10. As Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos VIII e IX, o Núcleo de Concessões e PPPs previsto no inciso X e o Núcleo de Políticas Públicas previsto no inciso XI do art. 2º desta Resolução têm por finalidade instruir processos de controle externo relacionados a sua área específica de atuação, observado o Anexo Único desta norma."

Art. 8º O NPP equipara-se às Secretarias de Controle Externo para todos os fins.

Art. 9º Alteram-se o inciso I do art. 3º e o art. 4º e acrescenta-se o art. 4º-A à Resolução Normativa nº 10/2024 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e das concessões comuns realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Art. 4º O relator natural dos processos instruídos pelo NCPMP cujo valor do contrato celebrado ou da contratação estimada for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) será o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, consoante o que estabelece o art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único (...)

Art. 4º-A Salvo os casos expressos no artigo 4º, as demais atribuições relativas ao controle externo na temática concessões e





PPPs terão a relatoria definida conforme o artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);”

Art. 10. Fica expressamente revogada a Resolução Normativa nº 7/2025 – PP.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 12. Ficam os setores competentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso responsáveis pela implementação das medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

